



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Distrito Jubaia - CEP 62700-000 - Canindé - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 62/2025 DG-CAN/CANINDE-IFCE

PROCESSO SELETIVO - MONITORIA 2025

Campus Canindé

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições regimentais, por meio da Portaria nº 1.212/GABR/REITORIA, de 26 de Fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de Fevereiro de 2025, seção 2, página 13, torna público o Processo Seletivo de Alunos/as Monitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE referente ao segundo semestre de 2025.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital destina-se à seleção de 02 (dois) estudantes do IFCE com bolsa remunerada, regularmente matriculados nos cursos de graduação do *campus* de Canindé, para atuar na MONITORIA 2025.2, ou seja, referente ao período de setembro a dezembro do corrente ano.

2. DA MONITORIA

2.1 São objetivos da monitoria do IFCE:

- a) auxiliar o estudante a superar possível dificuldade de aprendizagem nos componentes curriculares contemplados com a monitoria;
- b) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das suas práticas pedagógicas, na construção de novas metodologias de ensino e na produção de material pedagógico de apoio que facilitem o processo de aprendizagem do estudante;
- c) propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento sobre o componente curricular em que exerce a monitoria;
- d) oportunizar ações cooperativas entre os discentes e entre o discente monitor e o professor, contribuindo para uma aprendizagem mútua, colaborativa e para uma formação científica, técnica e cidadã do estudante monitor.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implica compromisso tácito de aceitação das condições estabelecidas neste edital e na Resolução CONSUP / IFCE Nº 203, de 16 de Julho de 2024, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.

3.2. As inscrições para participar deste processo seletivo serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico que ficará disponível conforme o

prazo constante no Cronograma de Atividades deste edital (**ANEXO I**)

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Somente poderá se candidatar a uma vaga na monitoria o estudante regularmente matriculado em curso de graduação do IFCE e que cumpra os seguintes pré-requisitos:

- a) estar cursando, no mínimo, o 2º período (segundo semestre ou segundo ano letivo, a depender da forma de oferta do curso);
- b) não estar respondendo a processos disciplinares;
- c) estar concorrendo a uma vaga no componente curricular do nível e do curso em que esteja matriculado.
- d) ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor e nela ter sido aprovado com média igual ou superior a **7,0 (sete)**;
- e) apresentar declaração informando que em caso de convocação para bolsa de monitoria, não acumulará a bolsa de monitoria com nenhum outro tipo de bolsa, inclusive de fomento externo;
- f) não ter sido monitor bolsista nos últimos 18 (dezoito) meses, a contar da data deste edital;
- g) não ter desistido da atividade de monitoria nos últimos 18 (dezoito) meses;
- h) ter disponibilidade de **16 horas semanais** para atuar como monitor **bolsista** no componente curricular para a qual se inscreveu;

4.2. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) formulário de inscrição on-line devidamente preenchido disponível no link: [Formulário de inscrição](#) , indicando somente o componente curricular (disciplina) para o qual deseja concorrer à vaga de monitor, a partir das vagas informadas neste edital;
- b) declaração de matrícula (pode ter autenticação eletrônica);
- c) horário semanal de aulas emitido pelo Sistema Acadêmico do IFCE (pode ter autenticação eletrônica);
- d) declaração de veracidade de informações assinada confirmando que tem disponibilidade para atuar como monitor do componente para o qual se inscreveu, que não recebe nenhuma bolsa pelo IFCE, que não responde a processos disciplinares na instituição, que nos últimos 18 (dezoito) meses não foi monitor bolsista e que não desistiu da atuação como monitor bolsista, a contar da data de divulgação deste edital (**ANEXO II**);
- e) histórico escolar comprovando a nota obtida na disciplina em que se inscreveu para a vaga de monitoria.

4.3 Devem concorrer à vaga de monitoria para componentes curriculares dos cursos técnicos somente estudantes matriculados nos cursos técnicos e, para componentes curriculares de cursos de graduação, somente estudantes matriculados nos cursos de graduação.

4.4 O estudante só poderá se inscrever e atuar no curso em que esteja matriculado, ou seja, num componente curricular ofertado por esse curso.

4.5 O estudante será automaticamente excluído do processo de seleção caso não

atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste edital ou não entregue, no prazo estabelecido, o Formulário de Inscrição nem a documentação exigida, ou, ainda, caso as informações prestadas não sejam verdadeiras.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo seletivo de estudantes monitores é conduzido por comissão avaliadora designada pela direção-geral do *campus*.

5.2. Uma vez deferida a inscrição, o candidato será submetido a uma prova específica elaborada pelo docente orientador do componente curricular. O local e horário serão divulgados no Cronograma **(ANEXO I)**. O tempo total para realização da prova será de 3 (três) horas.

5.3. Será eliminado nessa fase o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na prova específica.

5.4. Será aprovado o estudante que obtiver resultado final igual ou superior a 7,0 (sete), considerando a média aritmética entre a nota obtida no componente curricular (igual ou superior a 7,0) e a prova específica (igual ou superior a 7,0) elaborada pelo docente orientador.

5.5. A classificação será em ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina/turno, mediante o resultado obtido com base nos critérios estabelecidos neste edital.

5.5.1. Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior nota na prova específica;
- b) maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- c) participação em monitoria voluntária;
- d) idade mais elevada.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. São considerados aprovados os candidatos na condição de classificados dentro do limite de vagas ofertadas.

6.2. São considerados aprovados os candidatos na condição de classificáveis que não estejam dentro do limite das vagas divulgadas.

6.3. Será convocado para atuar como monitor bolsista o candidato classificado por ordem decrescente de pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis por componente curricular.

6.3.1. O candidato que, no ato da sua convocação, **não aceitar** atuar como monitor, seja como bolsista ou voluntário, **será automaticamente excluído do certame**, procedendo-se, então, à chamada do próximo candidato na lista de classificação.

6.3.2. Caso o monitor classificado e convocado tenha sido desligado antes do prazo de conclusão da monitoria, o monitor voluntário passará eventualmente a receber bolsa até que se complete o período estabelecido no edital.

6.4. O candidato classificável, poderá atuar como monitor bolsista ou voluntário, conforme disponibilidade do recurso financeiro, em componente curricular para o **qual não se inscreveu**, somente em situação excepcional identificada pelo *campus* e desde que:

- a) sua formação esteja coerente com o componente curricular onde haja a vaga;
- b) possua disponibilidade de horário;
- c) não exista outros candidatos disponíveis com o mesmo perfil desse candidato e que;
- d) a análise e a decisão do *campus* sejam devidamente registradas e armazenadas na pasta individual do estudante.

6.4.1. Havendo mais candidatos classificáveis e disponíveis para atuar em disciplina para a qual não se inscreveu e que atendam todos os critérios supracitados no item anterior, para fins de desempate deverá ser convocado aquele possui maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

6.4.2. Não havendo classificado ou classificável para atuar em determinado componente curricular, o recurso remanescente desse componente deverá ser destinado prioritariamente ao monitor classificável que esteja atuando como voluntário em outro componente curricular do mesmo *campus*, obedecendo à classificação do componente no edital de seleção dos docentes.

6.4.3. Havendo mais de um componente curricular sem candidatos disponíveis, a coordenação do curso com os professores desses componentes curriculares, avaliarão a partir de critérios definidos por estes, qual monitor voluntário será convocado.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar deste processo seletivo deverá preencher o Formulário de Interposição de Recurso **(ANEXO III)** e entregá-lo devidamente preenchido e assinado no local e prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades deste edital **(ANEXO I)**.

7.2. O Formulário de Interposição de Recurso **(ANEXO III)** deverá ser apresentado pelo interessado no horário das 8h às 20h, por meio do endereço eletrônico da Diretoria de Ensino do campus Canindé: (diren.caninde@ifce.edu.br).

7.3. O resultado da análise do recurso será divulgado no período estabelecido no Cronograma de Atividades deste edital.

7.4. Da análise e da decisão não caberá nova interposição de recurso.

8. DAS VAGAS

8.1. As vagas deste processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

Quadro 1 - Distribuição das vagas.

Curso	Componente curricular	Nível (técnico ou graduação)	Turno	Quantidade de vagas
Licenciatura em Educação Física	Fisiologia do Exercício	Graduação	Vespertino	01

Licenciatura em Pedagogia	Fundamentos Teórico-Metodológicos do Ensino de Geografia	Graduação	Noturno	01
---------------------------	--	-----------	---------	----

9. DA BOLSA DE MONITORIA

9.1. O candidato convocado como monitor bolsista fará *jus* ao recebimento de até **04 (quatro) bolsas no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, cada uma.

9.2. O aluno poderá ter seu vínculo renovado como monitor bolsista uma única vez, por igual período àquele determinado no edital para o qual foi selecionado, conforme sua avaliação de desempenho e disponibilidade orçamentária.

9.2.1. A solicitação de renovação de monitoria, conforme estabelecido no formulário de Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (**ANEXO VIII**), deverá ser feita à gestão máxima de Ensino no *campus* pela coordenação de curso ou pelo chefe de departamento da área respectiva, com base no parecer do professor orientador.

9.3. Uma vez selecionado, **o monitor bolsista não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa**, sob pena de ser desligado da monitoria e ter que devolver, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), o recurso referente ao período em que recebeu mais de uma bolsa.

9.4. O monitor poderá ser desligado da monitoria a qualquer tempo, a seu próprio pedido ou a pedido de seu professor orientador, por não cumprimento das normas do Regulamento de Monitoria ou por baixo desempenho.

9.4.1. Quando o desligamento do monitor for a pedido do seu orientador, este deverá notificar o gestor máximo de Ensino deste *campus* que, por sua vez, deverá averiguar o contexto do desligamento do estudante. Havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados (**ANEXO VI**).

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

10.1. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do professor orientador.

10.2. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.

10.3. São atribuições do monitor:

- a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
- b) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- c) prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas;
- d) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como

na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;

e) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;

f) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor **(ANEXO VII)**;

g) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;

h) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes às atividades de monitoria;

i) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;

j) assinar frequência e apresentá-la ao seu professor orientador;

k) informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes assistidos na monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;

l) elaborar relatório semestral de atividades realizadas;

m) comunicar formalmente, em caso de desligamento voluntário, ao coordenador de ensino ou ao chefe de departamento de área, quando houver, ou ainda ao gestor máximo de Ensino, na ausência daqueles, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão **(ANEXO VI)**;

n) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes.

11. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

11.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

a) o exercício de tarefas técnico-administrativas;

b) o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;

c) a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;

d) a correção de provas ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;

e) a resolução de listas de exercícios ou de outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor;

f) acumular bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONITORIA

12.1. O professor orientador, servidor selecionado para atuar na orientação da monitoria, terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar e corrigir prova específica a ser respondida pelos candidatos à monitor bolsista;
- b) apresentar oficialmente à gestão máxima de ensino do *campus* e à coordenação de curso, uma via do seu plano de monitoria;
- c) cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- d) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- e) informar mensalmente ao coordenador do curso ou a outro responsável pelo acompanhamento da monitoria, se houver, em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
- f) apresentar, à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria e cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes (esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes);
- g) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor **(ANEXO VII)** e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador **(ANEXO VIII)**;
- h) apresentar semestralmente, ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver), o Relatório Semestral de Atividades do Monitor **(ANEXO VII)**, acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador **(ANEXO VIII)**, do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos que forem julgados pertinentes;
- i) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do *campus* o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA MONITORIA E DA CARGA HORÁRIA

- 13.1. A formalização da monitoria assim como a sua renovação ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico **(ANEXO IV)** entre o monitor e a instituição.
- 13.2. Para fins de pagamento das bolsas, no Termo de Acordo deverão ser apresentados os dados da conta corrente do bolsista.
- 13.3. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em situações excepcionais analisadas e autorizadas pela gestão de Ensino do *campus*.
- 13.4. São situações passíveis de interrupção imediata do Termo de Acordo, no que concerne ao discente:

- a) trancamento da matrícula;
- b) não cumprimento do Regulamento de Monitoria e/ou das regras estabelecidas neste edital;
- c) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho discente;
- d) comunicação do estudante sobre seu interesse em desistir da monitoria;
- e) outras situações que possam dificultar o cumprimento das atividades.

13.4.1. No caso de interrupção do Termo de Acordo de monitor bolsista, o estudante é obrigado a devolver o recurso proporcional ao período em que não tiver atuado.

13.4.2. É proibido ao estudante com Termo de Acordo interrompido atuar como monitor, sob pena de ser impedido de concorrer a quaisquer novas vagas para atuação como monitor.

13.5. A jornada de atividades da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

- a) os **monitores bolsistas dos cursos de graduação**, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais;
- b) os **monitores bolsistas** de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais;
- c) os monitores voluntários dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 08 (oito) horas semanais;
- d) os monitores voluntários de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 06 (seis) horas semanais;

13.5.1. A jornada de atividades da monitoria **não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas do estudante.**

13.5.2. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino do *campus* ou pelo chefe de departamento de área, quando houver.

13.6. O horário das atividades de monitoria deve ser planejado em comum acordo com o professor orientador, não podendo coincidir com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

13.7. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência **(ANEXO V)** ou em formulário eletrônico definido no âmbito do *campus* ou ainda via Sistema SEI, caso seja possível.

14. DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DA CERTIFICAÇÃO DE SUA EXPERIÊNCIA

14.1 Para a avaliação geral do monitor pelo professor orientador responsável, serão

utilizados os seguintes aspectos:

- a) frequência do monitor;
- b) atuação na monitoria;
- c. participação em eventos, reuniões e encontros que tenham relação com a monitoria e que seja sob a convocação do docente orientador ou da coordenação de curso.

14.2 Para a avaliação supracitada serão utilizados os formulários a seguir:

- c) frequência do monitor **(ANEXO V)**.
- d) relatórios **(ANEXO VII)** das atividades de monitoria;
- e) avaliação semestral **(ANEXO VIII)**.
- f) outros aspectos relevantes para a realização da monitoria.

14.1. O professor orientador deverá encaminhar semestralmente ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver) o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor **(ANEXO VII)** acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente **(ANEXO VIII)**.

14.2. O coordenador do curso ou o chefe de departamento de área encaminhará semestralmente ao gestor máximo de ensino os relatórios de atividades dos monitores **(ANEXO VII)** com as suas avaliações semestrais **(ANEXO VIII)**, para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria da Monitoria.

14.3. O *campus* expedirá certificado ou declaração para os monitores que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham sido bem avaliados nos itens anteriores, estabelecidos para avaliação.

14.4. Caberá a Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), registrar informações sobre a monitoria no histórico escolar do estudante monitor no campo "Observações", mediante repasse das informações necessárias pelo coordenador do curso, a saber: Identificação do estudante (nome completo e número de matrícula); nome do componente curricular, ano e período letivo, nome completo do professor orientador, duração da monitoria (dia, mês e ano de início e de fim), carga horária semanal e total.

14.4.1. Após o encerramento da monitoria, a experiência do estudante como monitor poderá ser pontuada como atividade complementar pelo coordenador de curso, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e que essa informação seja comunicada à CCA.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Em caso de dúvida em alguma etapa deste processo de seleção, o estudante deverá enviar *e-mail* para diren.caninde@ifce.edu.br. A resposta à consulta será emitida em até 24 horas após recebido.

15.2. Não havendo resposta no prazo estabelecido, o candidato poderá dirigir-se ao coordenador de curso ou ao gestor máximo de ensino no *campus*.

15.3. A qualquer tempo, a monitoria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.4. O estudante deverá manter seus dados de contato (endereço, telefone e

e-mail) atualizados nos registros do IFCE.

15.5. Qualquer inexatidão ou má-fé na informação de dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato ou a exclusão da bolsa.

15.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Canindé, 04/09/2025.

DINÁ SANTANA DE SOUSA

Diretora-Geral do *campus* Canindé



Documento assinado eletronicamente por **Dina Santana de Sousa, Diretor(a) Geral do Campus Canindé**, em 04/09/2025, às 20:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7833851** e o código CRC **E5C7E858**.